



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 344/2018, *que Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para limitar em dois dias úteis o prazo para que o estabelecimento comercial ou prestador de serviço receba os valores da venda com cartão de crédito*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando os termos regimentais, mais especificamente no art. 102-A, III, "a" do RISF, é de competência da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor e, especialmente, estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, especialmente as que envolvem fornecedores e consumidores.

Deste modo, o PLS 344/2018, ao tratar da alteração da Lei nº. 12.865, de 9 de outubro de 2013, com o desígnio limitar em dois dias úteis o prazo para que o estabelecimento comercial ou prestador de serviço receba os valores da venda com cartão de crédito, possui potencial para produzir incisivos efeitos nas relações de



SF/19046.39145-89 (LexEdit)

consumo, fazendo-se imprescindível suas discussão e avaliação pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Rodrigo Cunha**  
**(PSDB - AL)**  
**Presidente da Comissão de Transparência, Governança,**  
**Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**

